

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Quinta-feira 08 de junho de 2017

ANO XXIV ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 2673

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Controlador Geral do Município
RICARDO AMARO DE LIMA
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Secretário Municipal de Administração
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
LENICE SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude
FABIO DE MELO FIGUEIRAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANOVA
Secretário Municipal de Gestão de Governo
JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Habitação
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
VLADIMIR MENDES GOMES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
MARCELO GERALDO COSTA FRANCA - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
RUI BEGOT DA ROCHA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
GEAN DIAS RAMALHO

PODER LEGISLATIVO

DANIEL BARBOSA SANTOS (DR DANIEL) PSDB – Presidente
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO (LOURO FRANGO) PT do B – Vice-Presidente
ELIAS PAES BARRETO (ELIAS BARRETO) DEM – 1º Secretário
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA (ROBSON BARBOSA) PDT – 2º Secretário
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA (MARLON) PSDC – 3º Secretário
JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA (BITOTI) PV – 4º secretário

ARLINDO PENHA DA SILVA (PASTOR ARLINDO) PRB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) PSDB
ERICK DA COSTA MONTEIRO (ERICK MONTEIRO) PSDB
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA (BABALU) PSB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (PASTORA RAY TAVARES) PMDB
VANDERRAY LIMA DA SILVA (VANDERRAY) PROS
RONALDO DE PROENÇA SEFER (DR. RONALDO SEFER) PR
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR (HELDER JUNIOR) PP
RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS (SERGIO RATO) PSDB
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES (ALEXANDRE GOMES) PSB
DEIVITE WENER ARAÚJO GALVÃO (GORDO DO AURÁ) DEM
RAUL VICENTE NETO (NETO VICENTE) PDT
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES (AUGUSTO SOARES) PSDB
FRANCISCO DE SOUSA BARROS (CHICO BARROS) PROS
CARLOS CORREA LIMA (CARLÚCIO) PSDB
SADRAQUE DAS CHAGAS SOSINHO (PASTOR SADRAQUE) PEN
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PDT
JOSÉ MARIA NILO DE SOUZA (TREINADOR ZÉ NILO) PPS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) PV

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Institui o Programa “Lixo Zero” e homologa o regulamento de execução)..... Pág. 3 a 8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA (Designação).....Pág. 8

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Nomeações).....Pág. 8, 9, 10

PORTARIA (Troca de cargo).....Pág. 8

PORTARIA (Exoneração).....Pág. 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EXTRATO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.....Pág. 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (Homologação (Pregão eletrônico nº SRP.PE. 2017.002.PMA/SEMED).....Pág. 11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIAS (Aposentadorias).....Pág. 11, 12

PORTARIA (Férias).....Pág. 12

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732544 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2126, 30732118
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

RICARDO AMARO DE LIMA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2103
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel: 3073 2500 / 3073.2544 Fax: 3073.2544
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

LENICE SILVA ANTUNES – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

FABIO DE MELO FIGUEIRAS – SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova 7 WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67110-000
Contatos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANOVA - SECRETÁRIA
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67630-000
Tel.: 3073-2305

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

JOSÉ CARLOS ANTUNES - SECRETÁRIO
Endereço Rod. BR-316 KM 02, Rua Margaridas s/nº - Bairro Guanabara
CEP:
Tel:
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

JOSÉ DUARTE LEITE - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: (91)
E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMUPA

VLADIMIR MENDES GOMES- SECRETÁRIO
End: Av. Claudio Saunders, 2100 A, Bairro Centro
Cep: 67630-000
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO - SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Super Mercado Formosa.
CEP: 67.133-520
Tel.: (91) 3344.2074
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – SECRETÁRIO
Rod BR 316 Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce
CEP: 67030-133
Fone/Fax: (91) 3073-2200
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

MARCELO GERALDO COSTA FRANCA - Respondendo interinamente
Rua Cláudio Sanders, 1.000
CEP: 6730-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

RUI BEGOT DA ROCHA – SECRETÁRIO
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**

GEAN DIAS RAMALHO - PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova V, WE 30 nº 311 – Bairro do Coqueiro
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

JEAN FRANCISCO FERREIRA RUFFEIL – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro
CEP: 67.145-470
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: OZÉAS MOURA DE CARVALHO
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: ALEX GENGISKAN DA SILVA SERRA
Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR VI

COORDENADORA: MARIA DO ROSÁRIO LEITÃO
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 20, Nº. 221 – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTA
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RUI GUILHERME CUNHA DIAS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELZA MONTEIRO MAGALHÃES - PRESIDENTA
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CMFUNDEB

JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia .
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

Rua : Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

EDILMA DAS NEVES SOARES SOUZA – PRESIDENTA
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 998197251 – 991287817
E-mail: comseananindeua@hotmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari - Ananindeua
CEP: 67630-160
Tel/Fax: 3282.08

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.329, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa “Lixo Zero” no Município de Ananindeua, homologa o Regulamento de Execução, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inc. VIII, da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 5.940/2006, que normatiza os procedimentos para tratamento dos resíduos sólidos e preservação do meio ambiente;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB, para exercer a fiscalização, remoção e controle dos resíduos domiciliares e sólidos urbano no âmbito de sua jurisdição, prevista nos art.s 3º, 4º, da Lei nº 2.666/2014;

Considerando, a previsão de penalidades previstas no art. 42 da Lei nº 2.666/2014, no sentido de complementação e eficácia dos serviços neles contidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Lixo Zero” no município de Ananindeua, sob a gestão e fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços urbanos – SEURB, que poderá contar com a efetiva participação das demais Secretarias Municipais no cumprimento de seu objetivo fim.

Art. 2º. Fica homologado o Regulamento para execução do Programa “Lixo Zero” no município de Ananindeua, que se constitui parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação das normas dispostas neste Decreto correrão a conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na unidade orçamentária respectiva.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
31 DE MAIO DE 2017.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

ANEXO DO DECRETO Nº 18.329, DE 31 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA “LIXO ZERO”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto institui e normatiza as atividades inerentes ao Programa “Lixo Zero” no município de Ananindeua.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições, para as modalidades abrangidas no que couber:

a) Sistema de Limpeza Urbana, o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.

b) Atividade de Limpeza Urbana, toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.

c) Resíduos Sólidos ou Lixo, qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz, ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

d) Coleta Seletiva é o manuseio e carregamento em veículos apropriados das frações dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem ou disposição final especial.

§ 1º. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º Os resíduos sólidos classificados, de origem doméstica, devem ser armazenados de forma adequada até sua coleta pelo serviço público.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB, e aos agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, designados por intermédio de Portaria do Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO II TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 4º. Os resíduos sólidos podem ser classificados em dois grupos: Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Especiais.

Art. 5º. Os resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, abrangem:

I - o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;

II - os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular,

III - os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados;

IV - o entulho de obras, de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados;

V - o lixo público, decorrente da limpeza de logradouros, especialmente avenidas, ruas, praças e demais espaços públicos;

VI - o lixo oriundo de feiras livres;

VII - o lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; nomeadamente parques, praças e demais espaços públicos;

VIII - os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;

IX - o lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar.

Art. 6º. Os resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, abrangem:

I - o lixo perigoso produzido em unidades industriais e que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas;

II - o lixo infectante resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

III - o lixo químico resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou

explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV - o lixo radioativo, composto ou contaminado por substâncias radioativas;

V - os lodos e lamas, com teor de umidade inferior a setenta por cento, oriundos de estações de tratamento de águas ou de esgotos sanitários ou de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos ou assemelhados;

VI - o material de embalagem de mercadoria ou objeto, para sua proteção e/ou transporte; que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente;

VII - resíduos ou outros objetos de legislação específica e que os exclua da categoria de resíduos sólidos urbanos.

Seção I

Acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 7º. São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta:

I - Os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de trato de saúde ou de instituições públicas;

II - Os residentes, proprietários ou não, de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar ou multifamiliar

III - O condomínio, representado pelo síndico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares;

IV - Nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

V- Os comerciantes que realizam o beneficiamento e a venda de açaí responsáveis pela geração de caroços de açaí no município

VI - Os proprietários de oficinas mecânicas responsáveis pelo armazenamento de resíduos pneumáticos.

Art. 8º. É obrigatório o acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT nº 9191/2002.

Art. 9º. Nas regiões onde o órgão ou entidade municipal competente faça coleta com uso de contêineres padronizados, é recomendável que o lixo domiciliar e os demais resíduos similares ao lixo domiciliar sejam acondicionados nesses recipientes, nas capacidades de cento e vinte ou duzentos e quarenta ou trezentos e sessenta litros.

Art. 10. Antes do acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar, os municípios deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

Art. 11. É proibida a oferta de resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo, quando causar danos à saúde humana, individual ou coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos do órgão ou entidade municipal competente, será passível das sanções previstas nesta Lei, independentemente de outras responsabilidades, indenizações e outros ônus quanto aos danos causados.

Art. 12. Sempre que, no local de produção de resíduos sólidos urbanos, exista recipientes de coleta seletiva, os municípios deverão utilizar os mesmos para a deposição das frações recicláveis.

Parágrafo único. As frações recicláveis dos resíduos sólidos urbanos serão acondicionadas seletivamente em recipientes ou locais com características específicas para o fim a que se destinam.

Art. 13. Os caroços de açaí não devem ser armazenados em logradouros públicos, tais como: calçadas ou vias de rolamento. Os caroços devem ficar devidamente acondicionados em recipientes ou sacos que facilitem o carregamento e o transbordo do material e entregue a Prefeitura ou empresa que detenha por meio de instrumento legal a autorização para esse serviço.

Art. 14. Os resíduos pneumáticos devem ser armazenados em locais secos e cobertos e; entregues no Posto de Entrega Voluntária do Município, a serem definidos posteriormente e publicados em Portaria da SEURB.

Art. 15. Os resíduos de açougues, tais como: sebo e ossos de animais devem ser acondicionados em recipiente próprio, fornecido pela empresa que detenha a autorização para a coleta na área de abrangência e, preferencialmente, armazenados em local refrigerado.

Art. 16. Os proprietários de restaurantes, lanchonetes e similares, geradores de óleo de cozinha, devem acondicionar esse material em recipiente próprio, fornecido pela empresa que detenha a autorização através de instrumento legal para a coleta na área de abrangência.

Art. 17. Os resíduos sólidos composto por pilhas, baterias e eletroeletrônicos devem ser segregados e armazenados em local próprio e o mesmo deve ser entregue em postos de entrega voluntária.

Seção II

Remoção do Lixo Domiciliar e Resíduos Similares

Art. 18. A remoção do lixo domiciliar e de resíduos similares, é de competência exclusiva da SEURB que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

§ 1º. Excepcionalmente, os condomínios serão responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos sólidos, salvo aqueles que cumprem a exigências de áreas armazenamento para resíduos sólidos, disposto na Lei Municipal nº 2630/13.

§ 2º. O desrespeito às disposições das Normas Técnicas emanadas do órgão ou entidade municipal competente ou da legislação ambiental, por parte de terceiros contratados e credenciados, acarretará as sanções contratuais e legais previstas, podendo gerar, inclusive, a rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 19. Os resíduos sólidos com características de doméstico, porem gerados em estabelecimentos comerciais, ficam a cargo da PMA/SEURB a sua coleta até o volume de 0,2 m³, sendo considerados como pequeno gerador.

Parágrafo único. Os locais geradores acima de 0.2 m³ serão considerados grandes geradores e cabe ao mesmo realizar a coleta e a destinação final ambientalmente correta.

Art. 20. Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 21. Será estabelecido, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos municípios.

§ 1º Caberá a SEURB divulgar à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

§ 2º O descarte do lixo domiciliar deverá se dar em até duas horas antes do horário da coleta regular, para os casos em que o lixo esteja acondicionado em contêineres plásticos, e, em até uma hora, para os casos em que o lixo esteja acondicionado em sacos plásticos.

§ 3º. Os recipientes de acondicionamento de lixo deverão ser retirados dos logradouros em até uma hora após a coleta, para os casos em que a coleta é diurna, e até as oito horas da manhã do dia seguinte, para os casos em que a coleta é noturna.

§ 4º. Fora dos horários previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações da unidade habitacional/comercial geradora.

§ 5º. Quando, por falta de espaço, as instalações da unidade geradora não reunirem condições para a colocação dos recipientes no seu interior, e, em local acessível a todos os moradores, os responsáveis pela limpeza e conservação das edificações deverão solicitar ao órgão ou entidade municipal competente autorização para mantê-los fora das instalações.

§ 6º. Quando da ocorrência de chuvas fortes, o lixo descartado deverá ser retirado do logradouro pelo respectivo gerador, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.

Art. 22. O lixo domiciliar e os resíduos similares quando colocados no logradouro com vistas à sua coleta, permanecem sob responsabilidade do gerador.

Art. 23. É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela SEURB, salvo os casos expressamente autorizados pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único. A SEURB, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo indevidamente acumulado a que se refere o *caput* deste artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, por valores médios de mercado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção III Remoção de Bens Inservíveis

Art. 24. É expressamente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado.

Parágrafo único. A colocação dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia a SEURB e a confirmação da realização da sua remoção.

Seção IV Remoção de Entulho de Obras Domésticas e de Resíduos de Poda Doméstica

Art. 25. O entulho, resultante de obras em quantidade até 50 (cinquenta) quilogramas diários e, estando acondicionado em sacos plásticos de vinte litros de capacidade, será efetuada a sua remoção pelo poder público com periodicidade definidas pela SEURB.

Art. 26. Os resíduos de poda doméstica deverão estar amarrados em feixes que não excedam o comprimento de cinco metros, o diâmetro de cinquenta centímetros e o peso de trinta quilogramas, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pela SEURB.

Art. 27. Fica expressamente proibido abandonar ou descarregar entulho de obras e restos de aparas de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município, ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento junto a SEURB e consentimento do proprietário.

§ 1º. Os infratores do disposto no *caput* deste artigo serão multados e, se for o caso, terão os seus veículos automotores, com tração animal ou tração humana apreendidos e removidos para um depósito municipal, de onde somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção e multas.

§ 2º. Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de entulho de obras ou resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros.

§ 3º. Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros, os responsáveis deverão proceder imediatamente à sua limpeza, sob pena de advertência lavrada por órgão competente da SEURB.

§ 4º. Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse

dos mesmos e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

Art. 28. É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima ou no interior dos contêineres e papelarias de propriedade do Município.

Art. 29. A colocação de entulho de obras domésticas e de resíduos de poda doméstica em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia a SEURB e confirmação da realização da sua remoção.

Seção V Remoção do Lixo Público e de Dejetos de Animais

Art. 30. A remoção do lixo público é da exclusiva responsabilidade da SEURB e será executada diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, ou mediante a coleta pública regular, após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

Art. 31. O morador ou o administrador de imóvel, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos produzidos nessa atividade juntamente com o lixo domiciliar.

Art. 32. A limpeza de logradouros internos pertencentes a condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo a SEURB realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular, conforme descrito no inciso I do art.5º.

Art. 33. O manuseio dos dejetos de animais definidos no art. 7º, inciso VIII, é da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.

Art. 34. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos

§ 1º. Na limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.

§ 2º. A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do parágrafo anterior, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, nomeadamente contêineres e recipientes de coleta, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

Seção VI Remoção do Lixo de Feiras Livres

Art. 35. A remoção do lixo e a limpeza dos logradouros e adjacências em que funcionem as feiras livres ficarão sob a responsabilidade do Poder Público.

Parágrafo único. Os comerciantes de feiras livres serão obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes padronizados pelo órgão competente do Poder Público, devendo nele depositar todo lixo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras.

Seção VII Remoção do Lixo de Eventos

Art. 36. O manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo de eventos é da exclusiva responsabilidade dos seus geradores, podendo estes, no entanto, acordar com a SEURB ou com empresas devidamente credenciadas a realização dessas atividades.

§ 1º. Além de seus respectivos organizadores, os contratantes ou promotores de eventos realizados em locais públicos são responsáveis pelo manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos produzidos.

§ 2º. Os eventos programados para ocorrerem em logradouros públicos, somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores apresentarem prévia autorização da SEURB para a remoção dos resíduos produzidos, pelos organizadores, ou por empresa, por eles credenciada.

Art. 37. Se os geradores acordarem com a SEURB a remoção dos resíduos referidos no artigo anterior, constitui sua obrigação:

I - Ofertar ao Poder Público a totalidade dos resíduos produzidos;

II - Cumprir o que a SEURB determinar, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

III - Fornecer todas as informações exigidas pelo Poder Público, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Art. 38. Aos geradores que acordem com a SEURB a remoção dos resíduos serão aplicadas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão, que deverão ser pagas até a data do evento.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, poderá ser o mesmo realizar-se nos dez dias subsequentes ao evento, sendo o valor principal acrescido de juros de mora.

§ 2º. Findo o prazo a que se refere o § 1º, serão acrescidos ao débito os encargos de multa, transformada a cobrança, imediatamente, em compulsória, com a inscrição do contribuinte ou dos responsáveis na Dívida Ativa do Município.

Capítulo III- FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Seção I

Da apuração de multas

Art. 39. Para aplicação das multas previstas neste Decreto, o Poder Público, através da SEURB, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

§ 1º. São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§ 2º. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa: a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública.

Art. 40. A critério da SEURB ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

Art. 41. O pagamento das multas será efetuado até o décimo dia corrido do mês seguinte ao seu recebimento.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, poderá o mesmo realizar-se nos trinta dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies".

§ 2º. Findo o prazo de cobrança amigável, a SEURB procederá à cobrança compulsória do débito apurado, o que será feito através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária-SEGEF, para onde será encaminhado o processo que ensejará as providências cabíveis

Seção II

Penalidades Gerais

Art. 42. Perturbar, prejudicar ou impedir a execução de qualquer das atividades de limpeza urbana sujeitará o infrator à multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

Art. 43. Depositar, permitir a deposição ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em, rios, valas, ralos, canais, lagoas, áreas protegidas ou em qualquer outro local não autorizado pelo Poder Público, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de outras sanções:

I - quando o volume depositado for de até um metro cúbico, a multa inicial será R\$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais)

II - quando o volume ultrapassar um metro cúbico, a multa inicial será R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) acrescido de R\$ 80,00 (Oitenta Reais). por metro cúbico.

Parágrafo único. os valores cobrados serão cumulativos e não elimina a aplicação de penalidades previstas na lei de crimes ambientais.

Seção III

Penalidades sobre o Manuseio do Lixo Domiciliar no Interior de Edificações

Art. 44. Efetuar a estocagem interna dos resíduos em local sem as condições mínimas definidas no art. 20 ou nas normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Seção IV

Penalidades sobre o Acondicionamento e a Remoção dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 45. Realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Art. 46. Desobedecer as normas técnicas ou legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

Art. 47. Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Art. 48. Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

§ 1º. Além do pagamento da respectiva multa, a infração prevista neste artigo, obriga os responsáveis a remover os resíduos caídos nos logradouros, num prazo máximo de duas horas.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e a SEURB poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 49. Acondicionar o lixo domiciliar e os demais resíduos similares em recipientes diferentes dos especificados anteriormente, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

Art. 50. Acondicionar ou armazenar caroços de açaí, ossos ou sebo de animal, ou ainda, despejar óleos de cozinha em local fora do estipulado, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Art. 51. Apresentar recipientes para acondicionamento do lixo domiciliar em mau estado de conservação e asseio, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

Art. 52. Ofertar resíduos sólidos urbanos para coleta regular, assim como retirar os recipientes vazios, fora dos horários e condições estabelecidas pelo Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

Art. 53. Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), independentemente das demais sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Se o resíduo ofertado em conjunto com os resíduos sólidos urbanos for caracterizado como lixo perigoso ou químico ou radioativo, a multa inicial será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 54. Ofertar para coleta o lixo domiciliar recipientes contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Parágrafo único. Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais contundentes e perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa inicial será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 55. Acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais sem prévia autorização da SEURB constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), além de obrigar o infrator a ressarcir o Poder Público pelos custos da remoção e eliminação do lixo acumulado.

Art. 56. O manuseio indevido, de resíduos em logradouros públicos, que possa resultar no acúmulo e entupimento de bueiros, mesmo que realizado por terceiros ou por animal doméstico em parte ou na sua totalidade, será de responsabilidade do gerador com aplicação de multa de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

Art. 57. Não efetuar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel conforme disposto no art. 51 constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

Art. 58. Colocar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima, ou no interior dos contêineres e papelarias de propriedade do Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 59. Além do pagamento das respectivas multas, a infração obriga os responsáveis a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de duas horas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e a SEURB poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 60. Não remover os dejetos de animais nas condições especificadas anteriormente, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 61. Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 62. Além do pagamento da multa definida no artigo anterior, os responsáveis são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de doze horas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 63. Remover ou desviar dos seus lugares os contêineres e papelarias colocados nos logradouros para efeito de coleta de lixo público constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 64. Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de coleta seletiva constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

Seção V

Penalidades sobre o Acondicionamento e a Remoção de Resíduos Sólidos Especiais

Art. 65. Realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais, sem a devida autorização do Poder Público, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 66. Desobedecer as normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente e à legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

Art. 67. Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos especiais constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 68. Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nas vias e logradouros públicos, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 69. Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados no art. 72 e nas normas técnicas da ABNT constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 70. Ofertar para coleta domiciliar resíduos de cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades administradas pela iniciativa privada e que funcionem dentro de prédios acima dos limites fixados como pequeno gerador e fixado no art. 18 e parágrafo, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Seção VI

Penalidades sobre a Higiene e Limpeza dos Logradouros e Outros Espaços Públicos

Art. 71. Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 72. Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado a prévia remoção dos detritos das mesmas quando da ocorrência de alagamentos, constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 73. Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 74. Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punida com a multa inicial de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 75. Os procedimentos descritos nos capítulos anteriores, acerca de autorização de recolhimento de resíduos sólidos, provenientes de eventos, feiras ou obras, que dependam de avaliação e discricionariedade da SEURB, devem ser iniciados com o registro de sua realização junto ao protocolo do órgão.

Art. 76. Após o registro no protocolo da SEURB, será dado início ao processo administrativo, que será encaminhado ao Departamento de Resíduos Sólidos, para emissão de parecer técnico, em tudo observado o princípio constitucional do devido processo legal.

Parágrafo único - Será de 05 (cinco) dias o prazo para impugnação do Auto infracional.

Art. 77. Após a finalização do processo administrativo, será formalizado o Termo de Acordo entre as partes, para que seja direcionado o recolhimento dos resíduos ou a contrapartida do interessado.

Art. 78. Das advertências ou multas, realizadas pela equipe de fiscalização, será formalizado processo administrativo na SEURB, para apuração da veracidade dos fatos.

Art. 79. Após emissão de parecer técnico e jurídico, bem como dos documentos confeccionados pela SEURB internamente, será emitida ou não a multa.

§ 1º. Da multa gerada, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias por parte do infrator endereçado ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º. Após o recurso, a SEURB terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar acerca da decisão final do processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Sem prejuízo das multas definidas no capítulo anterior, o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo.

§ 1º. Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

§ 2º Será de 60 (sessenta) dias o prazo máximo para retirada do material apreendido. Decorrido esse prazo o bem/material, se incorporará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Art. 81. A reciclagem de resíduos, quando houver viabilidade econômica ou conveniência social com provisão orçamentária, deverá ser facilitada pelo Poder Público, de preferência por meio de estímulos à separação do lixo próximo à origem.

§ 1º. A SEURB poderá autorizar a triagem de materiais recicláveis, desde que por intermédio de cooperativas e associações de catadores devidamente cadastradas e por ele fiscalizadas.

§ 2º. À SEURB caberá a implementação de ações de incentivo à separação de materiais recicláveis na fonte geradora e seu descarte, de forma a evitar que a triagem seja efetuada nos recipientes colocados nos logradouros para fins de coleta regular.

Art. 82. O Poder Público deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente autossustentáveis de redução e reutilização do lixo, de forma a estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo, mudanças dos hábitos pessoais da população e criação de cooperativas de catadores ou, ainda, incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos urbanos e evitem riscos à saúde pública.

Art. 83. Os valores estipulados neste Regulamento serão reajustados de acordo com o IPCA aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

ANANINDEUA/ PA, 31 DE MAIO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTÁRIA Nº 005/2017

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO ANTONIO DE LIMA, matrícula funcional de nº 289655, portador do CPF de nº 012.388.582-52 como FISCAL do contrato de nº 001.2015.CGM.PMA, firmado entre a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM e a empresa WIND REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, tendo como objeto manutenção

preventiva e corretiva em centrais de ar tipo split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos legais em 04 de janeiro de 2017 conforme cláusula contratual décima quinta que designou o fiscal do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ananindeua, 05 de junho de 2017

RICARDO AMARO DE LIMA

Controlador Geral do Município de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 162, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANTONIO CARLOS DA SILVA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de maio de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 163 DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, o disposto no artigo 70, inciso XI e Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o disposto no artigo 46, §2º, item I, e o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ELENILZA CARDOSO DOS SANTOS (mat. 29140-4), do cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2017.

Art. 2º NOMEAR ELENILZA CARDOSO DOS SANTOS (mat. 29140-4), para exercer o cargo de assessor Técnico, código DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 164, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RENATA CRISTINA SANTOS LEAL, para exercer o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Atr. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 02 de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 165, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CILEIA SOARES ZEFERIO, JACINERE DOS SANTOS PAIXAO, ANA LUCIA DA SILVA MELO, DANIELA GALVAO FERREIRA, MARTA MARIA SOARES DOS SANTOS, MARIA DALVA QUADROS DOS SANTOS, MARLI COSTA BRAGA, LUIZ RHONDENYS FARIAS MONTEIRO, DAISY LARISSA NOGUEIRA DE AMORIM, BERGSON CRISTIANO PEREIRA SOUZA, ROZICLEIA LISBOA PIEDADE, IVONETE PINA OLIVEIRA, KATIA VALERIA OLIVEIRA DE SOUSA, LINDOMAR DUARTE MATOS, ROSANGELA DA SILVEIRA COSTA, MAISA DO SOCORRO BORGES ALMEIDA, LINA MACHADO VILARINHO DE AZEVEDO, AMANDA CAROLINA DO NASCIMENTO SOUSA DA SILVA, SUZELY PATRICIA DINIZ DO NASCIMENTO, MARIA DE FATIMA DA SILVA GONCALVES, MARLENE AIRES BRITO, KELLY CRISTINA DA LUZ CAVALCANTE, RAYANNE PRISCILA FREITAS DA SILVA e ZACARIAS CASTRO VIEIRA, para exercerem o cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-1, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 166, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DUCILEIDE DIAS ARAGAO, MARCIA VANESSA LEAL RODRIGUES JOSE WALDECIR MARQUES CORREA JUNIOR, RAPHAELLY TAYARA DA SILVA DIAS, MARIA DE FATIMA ARAUJO GOMES, MARIA DO ESPIRITO SANTO MODESTO DE SOUZA, BEATRIZ DIAS VIEIRA, JULIANE ALMEIDA DA SILVA, MARDEY MATHEUS SOUZA BRANDAO, JANETE DO SOCORRO DA SILVA MACIEL, ANNA PAULA BRAGA

VIDAL, MADALENA DOS SANTOS TRINDADE, ANA ROSA REIS DA SILVA e ROSILENE CRISTINA VIANA DA SILVA, para exercer o cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-2, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 167, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARIA DA CRUZ DOS SANTOS, GLENDA RIBEIRO DO NASCIMENTO, SOCORRO DE NAZARE BARBOSA MEIRELES, PAULA DANIELE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA, BIANCA JHULLYE NAZARE DE PAULA, FRANCISCO SOARES FILHO, ARIGILLA CRISTIANE SILVA OLIVEIRA, JODEAN BALTAZAR PEREIRA, ROBERTO BENTES SILVA, ELISANGELA CASTRO MONTEIRO, DEIZIELE OLIVEIRA NAVEGANTE, GLAUCIANE SIQUEIRA COSTA, LUCIA HELENA SANTOS DA COSTA, ANA CELIA DA SILVA PEREIRA, MAIRA LOHANA CARVALHO GUEDES, JANIA PEREIRA BORGES, KAROLINE PEREIRA GOMES, KRISHNA CAROLINE SOUSA DA SILVA, KAYSE SUZANE CUTRIM CARNEIRO, FRANCIDALVA LEITE FAVACHO, MARIA DIVINA SANTOS DA SILVA, ODILEA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA, TAYNA DE SOUZA ROCHA MARCELINO, MENAIDE PUREZA DOS SANTOS e KAYRA MAYARA PAIXAO TEIXEIRA, para exercerem o cargo de Assistente Técnico Executivo, código ATE-3, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 168, DE 08 JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANTONIA ELZIANA RIBEIRO DOS SANTOS, LUANA SILVA COSTA MARINA ALCANTARA LOPES, FRANCISCO JOSE DA SILVA, CLAUDIA DA SILVA ARAUJO, ADRIELLE SOUZA NEGRAO, MARIA DO SOCORRO BRANDAO ALVES, MARCIA ANDREIA RIBEIRO DA CONCEICAO e EDNA SILVA DO CARMO, para exercerem o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-1, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 169, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ANA CAROLINA PALHETA TEIXEIRA, ANTONIO SERGIO NOGUEIRA RODRIGUES, BRENDA WANESSA DOS REIS FERREIRA, NATALIE VILCHEZ CASTILHO, BENEDITO NAZARE FERREIRA e TACILA DE NAZARE DE SOUSA OLIVEIRA, para exercerem o cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-2, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 170, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 46, §2º, item II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR JOELSON JOSE BATISTA DO NASCIMENTO (mat. 28161-1), a pedido, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Secretário Municipal, código DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 171, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DAYSE LETICIA DASILVA E SILVA, RAFAELLA REGO DE OLIVEIRA, TANIA MARIA COSTA CONCEICAO, ALDENORA ABREU BARRA e VALERIA CARDOSO RIBEIRO, para exercerem o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-3B, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 172, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARIA DA GLORIA SOUZA DE SOUZA, para exercer o cargo de Coordenador Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA) 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 173, DE 08 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº. 18.285, de 05 de maio de 2017, e ainda, considerando o disposto no artigo 70, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº. 2.177, de 7 de dezembro de 2005 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR WILMA LUIZA CORREA, para exercer o cargo de Diretor de Escola, código DAS-7B, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017.

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

ERRATA A PORTARIA DE 143, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Na Portaria de 05 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2017.

ONDE SE LÊ:

“Art...Atr. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 02 de maio de 2017...”

LEIA-SE:

“Art... Art. 2º Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 1º de junho de 2017...”

Ananindeua (PA), 08 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua – PA.

.CONTRATADO: SOLANGE DE CASTRO QUAREMA, Carteira de Identidade nº 6428271 2ª PC/PA, CPF nº 007.807.592-06, residente e domiciliada na PS. Alvino (Jose Bonifácio), nº 206, Bairro Guamá, Belém - Pará.

.OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 08/05/2017, cuja função era de FACILITADOR DE ESPORTE, ARTE E LAZER.

.CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666 de 1993, cominado com os Artigos 1º e 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.000/91, bem como o inciso IX, do art. 37 da constituição federal.

.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 165/2017 de 08 de Maio de 2017 foi feita de forma unilateral, conforme prevê a cláusula sétima do referido contrato.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma unilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter comparecido para assumir o cargo, anteriormente designado, por aprovação no PSS 001/2017.

.CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a contar de 31 de maio de 2017 deste termo de rescisão contratual.

.ORDENADOR RESPONSÁVEL: LENICE SILVA ANTUNES

.FORO: Ananindeua/PA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua – PA.

.CONTRATADO: THASSILLA THAYS DA COSTA VALE, Carteira de Identidade nº 5927861 SSP/PA, CPF nº 011.036.942-43, residente e domiciliada CONJUNTO CIDADE NOVA VI, WE 80, Nº. 831, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.

.OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 08/05/2017, cuja função era de **ORIENTADOR SOCIAL**.

.CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666 de 1993, cominado com os Artigos 1º e 2º, IV, da Lei Municipal nº 1.000/91, bem como o inciso IX, do art. 37 da constituição federal.

.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual do Contrato de nº. 180/2017 de 08 de Maio de 2017 foi feita por comum acordo entre as partes, conforme prevê a cláusula sétima do referido contrato.

.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual de forma bilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter mais interesse de exercer a função.

.CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir de 31 de maio de 2017 deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

.ORDENADOR RESPONSÁVEL: LENICE SILVA ANTUNES

.FORO: Ananindeua/PA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3970/2016-SEMED

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP.PE.2017.002.PMA/SEMED.

A Procuradoria Geral do Município, na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão participante, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços nº **SRP.PE.2017.002.SEMED**, decorrente do processo nº **3970/2016-SEMED**, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE)** objetivando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, PROJOVEM, BRAUF e as escolas da Rede Municipal de Ensino**, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais de números 16.110/2016 e 15.425/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis, resolvem **HOMOLOGAR** a licitação, para que a mesma produza os efeitos legais e jurídicos.

Ananindeua/PA, 06 de junho de 2017.

Laura Maranhão Pontes

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em exercício.

Claudia do Socorro Silva de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

PORTARIA Nº134 /2017, 01 DE JUNHO DE 2017.

“Concede aposentadoria e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 2.586, de 03 de setembro de 2012 e Lei Municipal de nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR a servidora **MARIA DAS NEVES VILHENA RODRIGUES, Professora Nível II**, matrícula 066826, referência “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, com provento integral mensal de **R\$ 5.123,71 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Setenta e Um Centavos)** aplicando-se as devidas correções.

Provento básico.....R\$	4.455,40
Quinquênio.....15%.....R\$	668,31
Provento Mensal.....R\$	5.123,71

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, 01 DE JUNHO DE 2017.

GEAN DIAS RAMALHO
Presidente do IPMA

PORTARIA Nº135 /2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“Concede aposentadoria e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 2.586, de 03 de setembro de 2012 e Lei Municipal de nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR a servidora **ALBENÍZIA SANTA PINHEIRO DA COSTA, Professora Nível III**, matrícula 000124, referência “11”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, com provento integral mensal de **R\$ 7.336,52 (Sete Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)** aplicando-se as devidas correções.

Provento básico.....R\$	5.643,48
Quinquênio.....30%.....R\$	1.693,04
Provento Mensal.....R\$	7.336,52

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, 01 DE JUNHO DE 2017.

GEAN DIAS RAMALHO
Presidente do IPMA

PORTARIA Nº136/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“Concede aposentadoria e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 2.586, de 03 de setembro de 2012 e Lei Municipal de nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR a servidora **JORGETE CONCEIÇÃO LIMA, Professora Nível II**, matrícula 051349, referência “8”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, com provento integral mensal de **R\$ 5.881,10 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos)** aplicando-se as devidas correções.

Provento básico.....R\$	4.900,92
Quinquênio.....20%.....R\$	980,18
Provento Mensal.....R\$	5.881,10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, 01 DE JUNHO DE 2017.

GEAN DIAS RAMALHO
Presidente do IPMA

PORTARIA Nº137 /2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“Concede aposentadoria e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 2.586, de 03 de Setembro de 2012 e Lei Municipal de nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR a servidora, **MARIA LÚCIA PINHEIRO DA COSTA, Auxiliar Municipal**, matrícula nº 002186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional 70/2012, c/c o Art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05, com provento integral mensal de **R\$ 1.218,10 (Hum Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Dez Centavos)** aplicando-se as devidas correções.

Provento básico.....R\$	937,00
Quinquênio.....30%.....R\$	281,10
Provento mensal.....R\$	1.218,10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

GEAN DIAS RAMALHO
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0139 de 31 de Maio de 2017

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, usando das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ADALZIRA DAS GRAÇAS TORRES LEAL** (03398), do cargo DAS-04, Vínculo COMISSIONADO, lotada na DIBEN – Departamento de Benefícios deste Instituto de Previdência, FÉRIAS de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, a serem gozadas no período de 01/06/2017 a 30/06/2017.

2º - DETERMINAR que esta Portaria retroaja seus efeitos a 01/05/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GEAN DIAS RAMALHO
Presidente do IPMA